



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## PORTARIA 3/2024

Regulamenta o Mutirão de Itinerante do Marajó - JEFIT Marajó 2024, estabelecendo regras acerca da Atermação, procedimento de perícias judiciais, prazos Recursos, dentre outros.

**A COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, e tendo em vista a constante nos autos do PAe/SEI n. 0000689-65.2024.4.01.8010.

CONSIDERANDO o Itinerante Fluvial Cooperativo da Amazônia – Marajó 2024 (JEFIT Marajó 2024), a ser realizado na Ilha do Marajó em três etapas (divulgação, atermação e audiências), conforme procedimento instituído pela Circular Cojef 5 (19832912);

CONSIDERANDO a necessidade de informar a programação do evento à população atendida, aos advogados, aos Defensores Públicos, os Procuradores Federais, servidores, voluntários e demais colaboradores e participantes do Mutirão.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a metodologia de intimação das sentenças e uniformizar a contagem do início de prazo para recurso das sentenças proferidas durante o Itinerante;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar valor a ser pago pela perícia médica a ser realizada na 1ª Etapa do JEFIT Marajó 2024, nos termos do art. 28, parágrafo único da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Mutirão Itinerante na Ilha do Marajó 2024 (JEFIT Marajó 2024) será realizado em três etapas, assim previstas:

**I. 1ª Etapa:** com previsão para o período de **27.03 a 06.04.2024**, para realização de atermações, seguida da realização de perícias médicas no período de **01 a 31.05.2024**;

**II. 2ª Etapa:** prevista para o ocorrer entre dias **01.06 a 15.07.2024**, destinada à instrução dos processos, com juntada das pesquisas efetivadas Procuradoria Federal;

**III. 3ª Etapa:** prevista para o período de **01 a 30.08.2024**, quando serão realizadas as Audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento.

**Art. 2º.** A Atermação dos processos ocorrerá através de formulário próprio, digitalizado, a ser preenchido por Servidor designado para as atividades itinerantes, dispensando a assinatura da parte autora.

§ 1º. O servidor responsável deverá verificar a apresentação dos documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, CPC);

§ 2º. Somente poderão ser atermações os processos cuja residência do autor esteja abrangida pela jurisdição da Seção Judiciária do Pará - Varas de Belém;

§ 3º. Fica dispensada a apresentação de requerimento administrativo prévio, diante da sua desnecessidade nas demandas realizadas em juizados itinerantes (RE 631.240/MG, Rel. Min. LUIS ROBERTO BARROSO, DJe 17.02.2016);

§ 4º. Durante o atendimento, o jurisdicionado deverá esclarecer se foi atendido pelo PREVBARCO recentemente, informação que deverá constar na petição inicial elaborada, para posterior controle do INSS.

§ 5º. As perícia médicas e a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento serão realizadas no MultiPID Marajó;

§ 6º. A intimação da data em que ocorrerá a perícia médica, e a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento será informada no momento da Atermação. Neste mesmo momento a parte será intimada da necessidade de trazer, independentemente de nova intimação, as testemunhas com as quais pretende comprovar as suas alegações;

§ 7º. A parte autora será informada que a sua ausência na audiência designada implicará extinção do feito sem resolução do mérito.

**Art. 3º.** Se não for possível a Atermação dos pedidos de todos os jurisdicionados da localidade de atendimento, deverá ser priorizado o atendimento aos casos de benefícios de incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e LOAS para portador de deficiência).

§ 1º. Os referidos atendimentos serão realizados exclusivamente pela equipe de atermação, com restrição do número de atendimentos a 40 processos por dia.

§ 2º. O critério de definição de atendimento será a ordem de chegada dos jurisdicionados interessados e se necessário, serão distribuídas senhas.

§ 3º. O número de atendimentos fixados no *caput* poderá ser ampliado, ou restringido, a critério do Juiz Coordenador, conforme as restrições eventualmente existentes para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 4º.** Atendendo à solicitação dos Advogados, havendo limitação do atendimento, será admitido o recebimento de até 20 processos por profissional a cada dia.

**Parágrafo único:** Este procedimento que tem como objetivo garantir que clientes de diferentes Advogados tenham a mesma oportunidade de atendimento.

**Art. 5º.** Havendo necessidade de realização de exame pericial, as mesmas serão realizadas no MultiPID Marajó.

**Parágrafo único.** Por cada perícia realizada fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários periciais.

**Art. 6º.** Durante a 1ª Fase do JEFIT Marajó 2024, que será acompanhada e direcionada pelo Juiz Coordenador, haverá a possibilidade de imediato julgamento do feito, nas seguintes hipóteses:

- I. Laudo pericial cuja incapacidade não tenha sido reconhecida pelo perito médico;
- II. Processos fora da competência da Seção Judiciária do Pará - Varas de Belém;
- III. Litispendência e coisa julgada.

**Parágrafo único:** Na hipótese de sentença proferida nesta 1ª Etapa, caso não seja possível a intimação imediata da parte autora, a comunicação do julgado ocorrerá na etapa de realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

**Art. 7º.** Na ausência do Juiz Coordenador durante a 1ª Etapa, fica delegada a gestão dos trabalhos à servidora CAROLINA COSTA MODA BELTRÃO.

**Art. 8º.** Finda a fase de Atermação, os processos serão encaminhados para a Procuradoria Federal, para início da 2ª Fase do JEFIT Marajó 2024.

§ 1º. O encaminhamento à Procuradoria Federal será realizado preferencialmente de forma virtual, uma vez que os processos do Mutirão estarão digitalizados;

§ 2º. Caberá à Procuradoria instruir o feito com as pesquisas que entender relevante para a posterior realização das Audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento (Plenus, CNIS, Infoseg, dentre outros);

§ 3º. Durante esta fase do Itinerante, nas hipóteses que entender pertinente, a Autarquia Previdenciária poderá apresentar proposta de acordo;

§ 4º. Havendo proposta de acordo, a manifestação da parte autora será colhida no momento da realização da 3ª Etapa (audiências);

§ 5º. Durante a 2ª Etapa (instrução e triagem), a Procuradoria terá 45 dias para análise dos autos (01.06 a 15.07.2024), com juntada de documentos que entender necessários e/ou apresentação de propostas de acordo.

**Art. 9º.** A 3ª Etapa do JEFIT Marajó 2024 consistirá na realização de Audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento e contará com a participação de Juízes Federais, Servidores e voluntários designados, Procuradores Federais e Prepostos.

§ 1º. Os processos ficarão vinculados ao acervo dos Juizados Especiais Federais da Sede da Seção Judiciária do Pará, devendo ser etiquetados pelas respectivas secretarias de Varas com a especificação "JEFIT2024".

§ 2º. A intimação das sentenças, caso não tenham ocorrido e momento anterior, será realizada quando da realização da audiência.

**Art. 10.** O prazo para a interposição de recurso contra sentença proferida no JEFIT Marajó 2024 terá contagem inicial no dia 16 de setembro de 2024, 10 dias úteis após o término da fase de audiências.

**Parágrafo único:** O protocolo do recurso deverá ocorrer na Unidade Jurisdicional para onde for distribuído o processo.

**Art. 11.** Encerrada a 3ª Etapa, caberá à Unidade Jurisdicional para onde distribuído o processo realizar os atos para cumprimento da sentença, dentre eles a expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV e os procedimentos para implantação de benefícios.

**Parágrafo único:** Na eventualidade de não ser possível, por questões técnicas e/ou procedimentais, a expedição de requisição do pagamento dos honorários periciais pelo Juiz Coordenador, caberá a cada Unidade Jurisdicional realizar o procedimento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

**Juiz Federal RODRIGO GASIGLIA DE SOUSA**  
**Coordenador dos Juizados Especiais Federais Cíveis/PA**  
**Coordenador do JEF Itinerante 2024**  
**Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gasiglia de Souza, Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 21/03/2024, às 20:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20217811** e o código CRC **4419D7A3**.

---

---

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - [www.trf1.jus.br/sjpa/](http://www.trf1.jus.br/sjpa/)

0000689-65.2024.4.01.8010

20217811v10